Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

Proposta de Lei n.º 88/XIII/2.ª

Transpõe parcialmente a Diretiva 2014/91/UE, no que diz respeito às funções dos depositários, às políticas de remuneração e às sanções.

Exposição de motivos

A alteração proposta à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) teve por finalidade assegurar a integral e inequívoca transposição do disposto do artigo 26.º, n.º 2, da Diretiva 2009/65/CE, na redação que lhe é dada pela Diretiva 2014/91/UE, no que se refere à substituição da entidade gestora da sociedade de investimento.

Contudo, a aplicação da figura da substituição da entidade gestora apenas se justifica relativamente às sociedades de investimento heterogeridas. Com efeito, uma vez que as sociedades de investimentos autogeridas, cujo regime se encontra vertido no artigo 57.º do RGOIC, preenchem simultaneamente os conceitos de organismo de investimento colectivo e de entidade responsável pela gestão do mesmo, a possibilidade de substituição da entidade gestora contraria a lógica daquelas entidades.

Assim, deverá ser eliminada a proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do RGOIC, mantendo-se inalterada a atual redação do referido artigo.

Proposta de alteração

«Artigo 57.º.º

[…]

1 - […].

a) **Eliminar**;

b) […];

c) […].

2 - […].

3 - […].

4 - […].

Assembleia da República, 6 de junho de 2017

Os Deputados,